



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022-

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Pirassununga e dá outras providências.”....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social, passando a ser denominada de **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**.

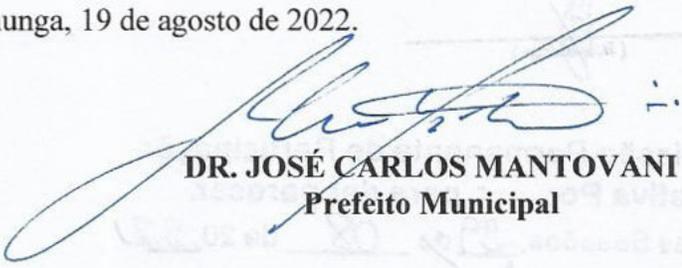
Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a ser denominado (a) de **Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**.

Art. 2º As despesas com a execução dos programas e ações da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS** correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

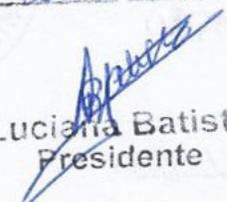
Parágrafo único. Permanece a mesma estrutura de equipamentos e, conseqüentemente, de servidores.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

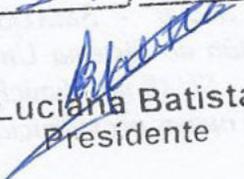
Pirassununga, 19 de agosto de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 22 de 08 de 2022


Luciana Batista
Presidente

o Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 24 de 08 de 2022


Luciana Batista
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 09 de 2022


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 03 OUT 2022 de


Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 08 de 2022


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouren para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 08 de 2022


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 29 de 08 de 2022


(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.
Sala das Sessões, 29 de 08 de 2022


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis projeto de lei complementar que **dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Pirassununga e dá outras providências.**

O presente projeto tem por finalidade alterar a nomenclatura da atual Secretaria Municipal de Promoção Social para Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Destaca-se que a alteração pretendida está sendo proposta para adequar a nomenclatura da Secretaria, com a realidade de suas atribuições que são regidas pelo Sistema Único de Assistência Social.

O pedido se justifica devido à ampliação de competências que a Secretaria abarcou, com foco na proteção da família e do indivíduo, na inclusão produtiva e na garantia de direitos, ações que vão além das questões que envolvem a vulnerabilidade e o risco social. A reestruturação para Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social constitui-se como um importante avanço à atuação e a prática do serviço, que está em consonância com a Tipificação Nacional de Serviço Socioassistencial, não só na proteção, mas na promoção da pessoa através do acesso ao trabalho e à qualificação profissional. Não só proteger, mas, como diz o nome, desenvolver o potencial de trabalho dos cidadãos vulneráveis, assim como disciplina a Lei do SUAS, tanto na esfera federal, quanto na estadual e municipal.

Nesse prisma, o objetivo sempre é agregar significativas melhorias na qualidade do serviço oferecido aos usuários e proporcionar maior interação entre os departamentos, que terão suas competências adequadas as suas atividades propostas.

Esta nova concepção na perspectiva da assistência e do desenvolvimento social proporciona um redirecionamento das políticas públicas desenvolvidas pela Assistência Social, ampliando o foco da situação de risco social e econômico, oportunizando e fortalecendo a inclusão social daqueles que têm seus direitos violados, criança e adolescente, pessoas com deficiência, idoso, mulher e outros segmentos vulneráveis.

Desta sorte, a nova nomenclatura estará em consonância com a esfera Federal designada como: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e na esfera Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



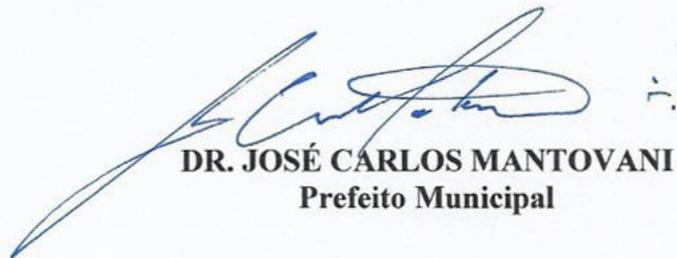
como: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, como também vários municípios adotaram o nome de Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, como por exemplo: Município de São Paulo-SP, Município de Leme-SP, Município de Piracicaba-SP, Município de Francisco Morato-SP, Município de Araraquara-SP, Município de Porto Ferreira dentre outros.

Urge destacar que a alteração do nome da atual Secretaria de Promoção Social, para Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social não trará nenhum prejuízo ao erário, uma vez que permanecerá com o orçamento proposto, tratando-se meramente de uma questão administrativa, para atender a tipificação da assistência social.

Corroborado ao quanto exposto, a estrutura organizacional dos equipamentos e servidores permanecerá a mesma, sem qualquer prejuízo aos obreiros lotados na Pasta, nem tampouco aos usuários dos serviços, uma vez que todos os programas e ações já existentes no Município de Pirassununga serão mantidos.

Por todo o exposto e o interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar essa propositura.

Pirassununga, 19 de agosto de 2022.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 237/2022

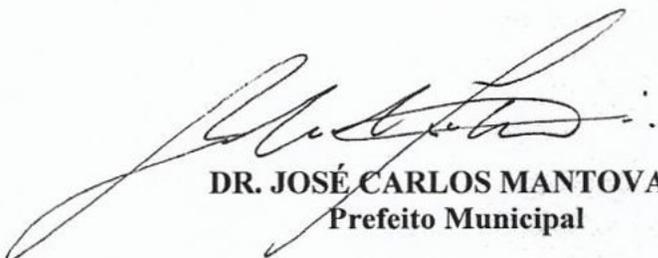
A secretaria para numerar e registrar a
propositura,
Pirassununga, 22, 08, 2022


Luciana Batista Pirassununga, 19 de agosto de 2022.
Presidente

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei complementar que dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Pirassununga e dá outras providências.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 5.494/2021

194/2022

02995-Câmara Pirassununga-22/08/2022-10:27:23REN0820611931 1

02995-Câmara Pirassununga-22/08/2022-10:27:23REN0820611931 3

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2022-08-23 09:08



- PL_208_2022_ocred.pdf(~2,7 MB)
- PL_209_2022_ocred.pdf(~2,6 MB)
- PL_210_2022_ocred.pdf(~2,5 MB)
- PLC_07_2022_ocred.pdf(~827 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 208/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 1447 - Construção Creche Escola Jardim Treviso, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025;
- **Projeto de Lei nº 209/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 1447 - Construção Creche Escola Jardim Treviso, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;
- **Projeto de Lei nº 210/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 224.134,00 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e quatro reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 1447 - Construção Creche Escola Jardim Treviso; e
- **Projeto de Lei Complementar nº 07/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Pirassununga e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy
Analista Legislativo Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar 07/2022

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Pirassununga e da outras providencias.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei Complementar 07/2022, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende dispor sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Pirassununga, em justificativa coloca-se a necessidade de alteração de nomenclatura pela ampliação de competências da secretaria constituindo um grande avanço a prática e atuação dos serviços.

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, artigo 5º, II, IV, alínea “a”, ressaltamos também o artigo 33, §1º, III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, V e VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais.** Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, esta em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

4. CONCLUSÃO

Todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém nenhum vício em sua redação ou burla a legalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 23 de agosto de 2022.



Diogo Cano Montebelo
OAB/SP 336.440

Assunto: Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)
 De: IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>
 Para: <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>
 Data: 2022-08-24 14:51
 Prioridade: Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-08-24 **Hora:** 14:51:22
Nome: - Secretária Geral - **Usuário:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informação do Documento

Título: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Ref. Projeto de Lei 205/2022

Autoria: Executivo Municipal — Prefeito Dr. José Carlos Mantovani

EMENTA: "Disciplina o uso de caçambas de resíduos da construção civil na via pública, bem como regulamenta o plano de resíduos das obras conforme Lei 107/2012; revoga a Lei 2.493/1993 e da outras providências"

Ref. Projeto de Lei nº 206/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o poder executivo a abri crédito adicional suplementar, destinado a atender os valores das parcelas mensais reajustadas referentes ao pagamento dos precatórios parcelados de grande valor.

Ref. Projeto de Lei nº 207/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o poder executivo a abri crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender repasse de verba oriunda do Ministério do Turismo - Secretaria Especial de Cultura.

Ref. Projeto de Lei nº 208/2022

Descrição: Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 1447 — Construção creche escola Jardim Treviso, na lei 5.799 de 21 de dezembro de 2021, o plano plurianual para o período de 2022 a 2025"

Ref. Projeto de Lei nº 209/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 1447 — Construção creche escola Jardim Treviso na Lei nº 5.702 de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022".

Ref. Projeto de Lei nº 210/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o poder executivo a abri crédito adicional especial no orçamento vigente destinado a atender a inclusão de nova ação nº 1447 — Escola Jardim Treviso.

Ref. Projeto de Lei Complementar 07/2022

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social — SMADS, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social — SUAS no Município de Pirassununga e da outras providências.

Atenciosamente,

Luciana Batista - Luciana do Lésio

Presidente

Nome: PARECERES_205_A_210_E_PPLC_07_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 25923736

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrência descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 07/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Pirassununga e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 30 de agosto de 2022.


Luciana Batista
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

Menu Principal



Carlinhos critica tempo de espera para conseguir cirurgia na Santa Casa

Vereador fez ainda apelo à administração para que pesca volte a ser autorizada no Lago Municipal



Comunicados



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022 (Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, que atuará com a gestão do Sistema

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022 - (Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL | EXERCÍCIO 2021

TRANSPARÊNCIA DESPESAS ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA SAÚDE PÚBLICA - CORONAVÍRUS

Convites





CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022 (Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, que atuará com a gestão do Sistema

COMUNICADO A POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e 4º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 07/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Pirassununga e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Luciana Batista - Luciana do Lésio

Presidente

[CLIQUE AQUI PARA VER A CÓPIA DO COMUNICADO](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 109, de 31 de agosto de 2022, do **Projeto de Lei Complementar nº 07/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que “**dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Pirassununga e dá outras providências**”, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 31 de agosto 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de agosto de 2022 | Ano 09 | Nº 109

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA- COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 07/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social – SMADS, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Pirassununga e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 30 de agosto de 2022.
Luciana Batista-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022 –

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Pirassununga e dá outras providências.”....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

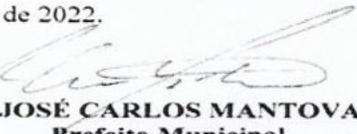
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social, passando a ser denominada de **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a ser denominado (a) de **Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**.

Art. 2º As despesas com a execução dos programas e ações da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS** correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Parágrafo único. Permanece a mesma estrutura de equipamentos e, consequentemente, de servidores.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 19 de agosto de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



Pirassununga, 31 de agosto de 2022 | Ano 09 | Nº 109



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis projeto de lei complementar que **dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Pirassununga e dá outras providências.**

O presente projeto tem por finalidade alterar a nomenclatura da atual Secretaria Municipal de Promoção Social para Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Destaca-se que a alteração pretendida está sendo proposta para adequar a nomenclatura da Secretaria, com a realidade de suas atribuições que são regidas pelo Sistema Único de Assistência Social.

O pedido se justifica devido à ampliação de competências que a Secretaria abarcou, com foco na proteção da família e do indivíduo, na inclusão produtiva e na garantia de direitos, ações que vão além das questões que envolvem a vulnerabilidade e o risco social. A reestruturação para Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social constitui-se como um importante avanço à atuação e a prática do serviço, que está em consonância com a Tipificação Nacional de Serviço Socioassistencial, não só na proteção, mas na promoção da pessoa através do acesso ao trabalho e à qualificação profissional. Não só proteger, mas, como diz o nome, desenvolver o potencial de trabalho dos cidadãos vulneráveis, assim como disciplina a Lei do SUAS, tanto na esfera federal, quanto na estadual e municipal.

Nesse prisma, o objetivo sempre é agregar significativas melhorias na qualidade do serviço oferecido aos usuários e proporcionar maior interação entre os departamentos, que terão suas competências adequadas as suas atividades propostas.

Esta nova concepção na perspectiva da assistência e do desenvolvimento social proporciona um redirecionamento das políticas públicas desenvolvidas pela Assistência Social, ampliando o foco da situação de risco social e econômico, oportunizando e fortalecendo a inclusão social daqueles que têm seus direitos violados, criança e adolescente, pessoas com deficiência, idoso, mulher e outros segmentos vulneráveis.

Desta sorte, a nova nomenclatura estará em consonância com a esfera Federal designada como: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e na esfera Estadual



Pirassununga, 31 de agosto de 2022 | Ano 09 | Nº 109



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

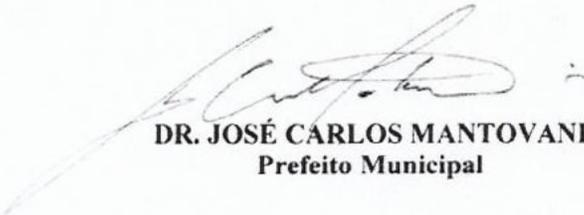
como: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, como também vários municípios adotaram o nome de Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, como por exemplo: Município de São Paulo-SP, Município de Leme-SP, Município de Piracicaba-SP, Município de Francisco Morato-SP, Município de Araraquara-SP, Município de Porto Ferreira dentre outros.

Urge destacar que a alteração do nome da atual Secretaria de Promoção Social, para Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social não trará nenhum prejuízo ao erário, uma vez que permanecerá com o orçamento proposto, tratando-se meramente de uma questão administrativa, para atender a tipificação da assistência social.

Corroborado ao quanto exposto, a estrutura organizacional dos equipamentos e servidores permanecerá a mesma, sem qualquer prejuízo aos obreiros lotados na Pasta, nem tampouco aos usuários dos serviços, uma vez que todos os programas e ações já existentes no Município de Pirassununga serão mantidos.

Por todo o exposto e o interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar essa propositura.

Pirassununga, 19 de agosto de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 07/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

26 SET-2022


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

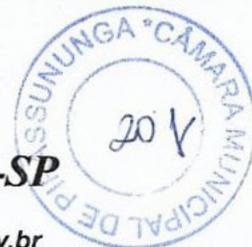

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 07/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 26 SET 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Presidente

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



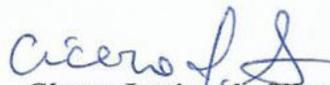
PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 07/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

26 SET 2022


Cícero Justino da Silva
Presidente


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 07/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

26 SET 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"

Relator

Jefferson José Alexandre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 191 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social, passando a ser denominada de **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**.

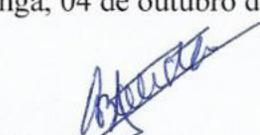
Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a ser denominado (a) de **Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**.

Art. 2º As despesas com a execução dos programas e ações da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS** correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Parágrafo único. Permanece a mesma estrutura de equipamentos e, conseqüentemente, de servidores.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 04 de outubro de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01543/2022-SG

Pirassununga, 04 de outubro de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 529 a 536/2022 e Pedidos de Informações nºs 202 e 203/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 03 de outubro de 2022.

Seguem, outrossim, o Autógrafo de Lei Complementar nº 191, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2022 e os Autógrafos de Lei nºs 5936, 5937, 5938, 5939, 5940, 5941, 5942, 5943, 5944, 5945 e 5946, referentes aos Projetos de Lei nºs 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231 e 232/2022, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 5/10/2022
Daurton



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretária para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, providenciando os demais atos de estilo. Piras; 10/10/2022.

Ofício nº 273/2022

Pirassununga, 7 de outubro de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei Complementar nº 190/2022 e Leis nºs 6.013 a 6.023/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

03538-Câmara Pirassununga-10/10/2022-08:59:30RENOA20063E18 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei Complementar nº 190**, de 06 de outubro de 2022, que “**dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Pirassununga e dá outras providências**”, no processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 07/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei Complementar.

Pirassununga, 17 de setembro de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022 -

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Pirassununga e dá outras providências.”....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social, passando a ser denominada de **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**.

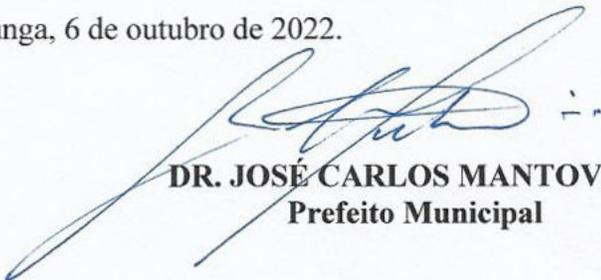
Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a ser denominado (a) de **Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**.

Art. 2º As despesas com a execução dos programas e ações da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS** correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

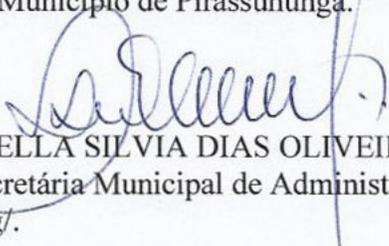
Parágrafo único. Permanece a mesma estrutura de equipamentos e, conseqüentemente, de servidores.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de outubro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.


STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 111, de 07 de outubro de 2022, da **Lei Complementar nº 190**, de 06 de outubro de 2022, que “**dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Pirassununga e dá outras providências**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 07/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 17 de outubro de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 07 de outubro de 2022 | Ano 09 | Nº 111

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Procuradoria-Geral do Município

Processo de Administrativo nº 1103-2022. Termo de Fomento n. 006/2022. Termo Aditivo nº 176/2022. Órgão: Prefeitura Municipal de Pirassununga. Entidade: **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ALDA MIRANDA MATHEUS - AMMA** : Celebração de parceria entre a Municipalidade e a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ALDA MIRANDA MATHEUS – AMMA para repasse da Emenda Parlamentar n. 2022.046.35961, para a aquisição de equipamentos de natureza permanente, com o objetivo de ofertar aos assistidos espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, incentivando a socialização e convivência comunitária. Data da assinatura: 06 de Outubro de 2022. Márcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

Protocolo Administrativo nº 936/2022. Fundamentação Legal: artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015. Termo de Fomento nº 004/2022. Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP. Entidade: Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima. Objeto: celebração de parceria entre a Municipalidade e o Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima, para repasse da Emenda Parlamentar GND3 – custeio. O valor total do presente termo de fomento é de R\$ 107.615,00 (cento e sete mil seiscentos e quinze reais). O prazo de vigência deste Termo de Fomento será pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura. Data da assinatura: 05 de Outubro de 2022. Márcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

Seção de Licitação

ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital: 91/22. Processo Administrativo: 3718/22. Concorrência Pública: 02/22. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos boxes nº 22, 61 e 99, localizados no Centro Comercial em Cachoeira de Emas, destinados a abrigar "lancheonete". Todos participantes habilitados: PRISCILA APARECIDA BOFF, JULYA FURLAN, ELIANA AMÉLIA MACHADO ORSI, MARIA VITÓRIA MACHADO, ANTONIO DONIZETTI PEREIRA e JULIANA OLIVATO ALVES LEME. Pirassununga, 07 de outubro de 2022. Renie Alexandre Lourenço – Presidente da CML.

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social a ser designada como Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, que atuará com a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Pirassununga e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social, passando a ser denominada de Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a ser denominado (a) de Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º As despesas com a execução dos programas e ações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Parágrafo único. Permanece a mesma estrutura de equipamentos e, conseqüentemente, de servidores.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de outubro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI (S)

LEI Nº 6.013, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

"Visa denominar via pública de Antonio Pegoraro" A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ANTONIO PEGORARO", a Avenida Projetada 01, do loteamento Jardim Portal D' São José, neste Município.